



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 015/2025

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Protocolo Nº 240625
DATA: 24/06/25 Horário: 11:11h
Servidor: [assinatura]

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas em tratamento oncológico no município de mucuri - BA, e dá outras providências.

Os Vereadores **Felipe Pereira Tigre e Fernando Batista dos santos**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para promulgação, o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º - Fica estabelecido a concessão de atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mucuri - BA, bem como regula o transporte municipal, o acesso a exames e consultas especializadas e o apoio psicossocial, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - São beneficiários desta Lei os pacientes com diagnóstico formal de câncer, confirmado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante apresentação de laudo e relatório médico atualizados.

CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 3º - Os pacientes oncológicos terão atendimento prioritário em:

- I– Repartições públicas municipais;
- II– Estabelecimentos bancários e financeiros;
- III– Estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no município;
- IV– Unidades de saúde da rede municipal e privada;
- V– Ações de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§1º Os estabelecimentos mencionados deverão afixar, em local visível, placa com a seguinte inscrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

“ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, LEI MUNICIPAL Nº

CAPÍTULO II– DO TRANSPORTE MUNICIPAL E APOIO SOCIAL

Art. 4º - O transporte de pacientes oncológicos para tratamento, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá observar:

I– Proibição de transporte no mesmo veículo que pacientes com doenças infecciosas ou

condições de risco à imunidade;

II– Tempo máximo de espera para retorno, após atendimento médico, de 1 (uma) hora;

III– Garantia de acompanhante, sem prejuízo da lotação do veículo;

IV– Uso de veículos identificados e adaptados às necessidades dos pacientes, preferencialmente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá regulamentar os procedimentos para o cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO III– DOS EXAMES, CONSULTAS E APOIO MULTIDISCIPLINAR

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I– Priorizar pedidos de exames e encaminhamentos especializados para diagnóstico ou

tratamento de câncer;

II– Garantir o início do tratamento no menor tempo possível, respeitando o prazo máximo de 60 dias estabelecido pela Lei Federal nº 12.732/2012;

III– disponibilizar apoio multiprofissional, com psicólogos, terapeutas, enfermeiros e assistentes sociais, em articulação com os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) edemais programas da rede pública de saúde.

CAPÍTULO IV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



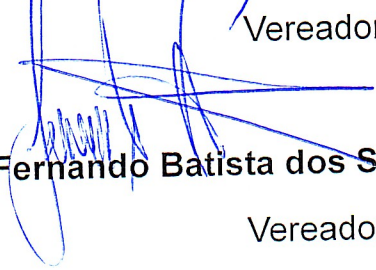
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri – BA, em 17 de junho de 2025.


Felipe Pereira Tigre (PSD)

Vereador-autor


Fernando Batista dos Santos (Republicanos)

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir condições dignas e prioritárias aos pacientes oncológicos, especialmente no transporte municipal para tratamento, atendimento em estabelecimentos públicos e privados, acesso a exames diagnósticos e suporte psicossocial. Diante dos desafios enfrentados por esses cidadãos, o Poder Público Municipal deve adotar medidas proativas e humanitárias, promovendo bem-estar, saúde e inclusão.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores para assegurar a celeridade na tramitação e aprovação desta proposta, que representa um avanço na proteção aos mais vulneráveis em nosso município.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar prioridade no atendimento a pacientes oncológicos em estabelecimentos públicos e privados de Mucuri, além de regulamentar o acesso prioritário a transporte sanitário, exames especializados e apoio psicossocial, em conformidade com a legislação federal. Amparado pela Lei Federal nº 12.732/2012, que determina o início do tratamento de câncer no SUS em até 60 dias após o diagnóstico, e pelo Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021), este



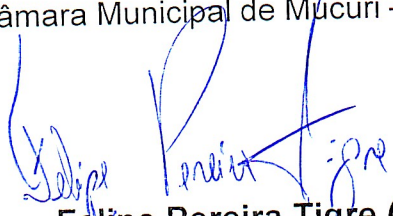
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

projeto amplia essas garantias no âmbito municipal, respeitando os princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade material e direito à saúde.

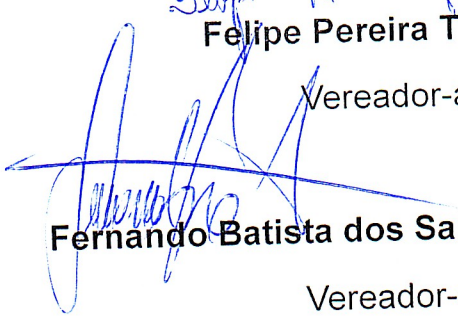
Em Mucuri, a crescente demanda por Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e os relatos de espera excessiva, falta de estrutura adequada e desrespeito à condição de fragilidade dos pacientes oncológicos justificam a necessidade de uma política local que promova dignidade, celeridade e cuidado humanizado. O câncer impõe desafios clínicos, emocionais, físicos e sociais. Assim, o atendimento prioritário e o suporte especializado reconhecem o sofrimento desses pacientes e combatem desigualdades no acesso à saúde. Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, promovendo uma cidade mais empática e comprometida com a vida.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Mucuri – BA, em 17 de junho de 2025.


Felipe Pereira Tigre (PSD)

Vereador-autor


Fernando Batista dos Santos (Republicanos)

Vereador-autor